

A importância da construção de espaços de solução pacífica de conflitos – Experiência da Casa do Cidadão

Lúcia Regina Pinto Merlin
UNIABEU

RESUMO: Como é de conhecimento de todos, o Judiciário encontra-se abarrotado de ações que, na maioria das vezes, mesmo sentenciadas, não solucionam os problemas. Pesquisas indicam que o nascedouro da maior parte dos conflitos repousa na família ou, pelo menos, entre pessoas que, em algum momento, conviveram de maneira harmônica. Assim, o Programa Casa do Cidadão idealizou e criou um espaço para oportunizar a discussão, composto por equipe multidisciplinar que orienta a busca de soluções pacíficas entre as partes conflitantes.

Palavras-chave: conflitos; soluções; cidadania.

ABSTRACT: As you all know, the judiciary is packed with actions that, in most cases, even sentenced, do not solve the problems. Research indicates that the birthplace of most of the conflict lies in the family or at least among people who at some time coexisted harmoniously. Thus, the Program Citizen House envisioned and created a space to make the discussion, made by a multidisciplinary team that guides the search for peaceful solutions between the conflicting parties.

Keywords: conflict; solutions; citizenship.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Um dos temas que mais se destaca nas longas discussões oportunizadas pelas reuniões acadêmicas é, sem sombra de dúvidas, o distanciamento dos conteúdos ministrados pelas diversas disciplinas integrantes do currículo pleno do Curso de Direito.

O que se observa é que, na maioria das vezes, os discentes concebem o estudo das disciplinas do Curso como algo “estanque”, dissociado de qualquer contextualização. Como se as regras e métodos aplicados aos diversos ramos

daquele saber, não fossem ou não pudessem, ou melhor, não devessem ser aplicadas aos demais.

É comum, nas rodas de estudantes do curso em tela, ouvir-se, “Eu só consigo aprender Direito Civil”; ou ainda, “Só sei Direito Penal, não passo nem perto de Direito Processual Penal”; ou mais, “Direito do Trabalho não entra na minha cabeça”. Fato que, aliás, no mínimo, incomoda o professor. Entretanto, apesar do muito que tem sido discutido, pouco ou quase nada tem sido efetivamente realizado nas IESs.

A intensidade da atividade docente não nos permite promover, a contento, as discussões necessárias com o escopo de viabilizar práticas que minimizem a problemática apresentada. Um curso com a gama de conteúdos a serem ministrados, já considera vitorioso o docente que “cumpre o programa”, que ensina o mínimo disposto na “letra fria” de um programa da disciplina, sem, muitas das vezes, preocupar-se com o verdadeiro aprendizado daquele instituto em questão, suas nuances e seus tentáculos sobre os diversos ramos do Direito e, principalmente, seu verdadeiro papel axiomático.

O termo interdisciplinaridade é de grande magnitude, trazendo em seu bojo não só o aspecto formal da pluralidade do conhecimento, como também a viabilização de consecução de fator que agregue esses diversos saberes, através do despojamento de suas próprias linguagens técnicas, a fim de aventurarem-se por outros rincões. E essa disposição pode se dar através da comunhão de ideias, de procedimentos ou, até mesmo, de metodologias.

No caso do ensino do Direito, entende-se que o tema deva ir muito além, perpassando, inclusive, pela discussão da multidisciplinaridade, em virtude da cristalina interdependência das disciplinas ou conteúdos programáticos, de forma a estabelecer-se uma fiel cooperação entre elas.

A pluridisciplinaridade é conceito entre nós - na grande maioria profissionais do Direito que se habilitam à árdua tarefa do magistério superior - um pouco desconhecido, podendo traduzir-se na justaposição das diversas disciplinas que compõem a matriz curricular do Curso e que, juntas, atingem um objetivo comum, qual seja, a interação necessária à unidade do conhecimento.

A CONSTRUÇÃO DA COMUNHÃO ACADÊMICA

Experimentam-se, no dia a dia da atividade docente, diversas iniciativas de articulação do conhecimento do Direito. O eixo norteador dá, sem sombra de dúvidas, uma organicidade ao planejamento curricular, na medida em que, através desse mecanismo induz o trabalho integrado das disciplinas que compõem a matriz do curso, no melhor modelo de multidisciplinaridade, que, no dizer de Piaget (1974, p.23), impõe que a solução de um determinado problema requeira a obtenção de informações de uma ou mais ciências ou setores do conhecimento, sem que as disciplinas convocadas sejam alteradas ou enriquecidas com a justaposição. O importante é que o tema de integração leve o aluno à compreensão da área do conhecimento, por ele eleita para dedicação, sob o prisma da realidade de forma contextualizada, como verdadeiro suporte para novas descobertas de crescimento acadêmico e social.

Outro ponto de extrema relevância, que, invariavelmente, deverá ser objeto de atenção no processo ensino-aprendizagem do Direito, repousa na importância da construção coletiva do perfil do egresso. Caso não bastassem as inúmeras vantagens da formação holística do discente no contexto acadêmico, o mercado, na atualidade, não comporta mais o profissional que, apesar de tecnicamente preparado, não vislumbre a importância da sua contribuição para a construção de sociedade mais justa e igualitária, ou seja, aquele individualismo exacerbado que, até então, bastava, não é mais permitido em tempos de rechaço ao acúmulo de saber como expressão de interesse associado às relações de poder.

Acredita-se que o estudo do Direito, em virtude de sua capacidade de associar-se a temas afetos ao dia a dia da população em geral, produza maior sentido de valoração na sociedade. Costumamos dizer, sem falsa modéstia, que o profissional do Direito ocupa posto de destaque nas discussões da atualidade, haja vista, que a grande massa populacional encontra-se distanciada dos meios e serviços afetos à profissão. E, nesse diapasão, é que se vislumbra a eleição de opção pedagógica que propicie ao aluno a construção de um conhecimento significativo, no que tange à compreensão dos fenômenos sociais e culturais da Ciência do Direito.

De outra feita, o saber não pode e não deve restringir-se aos muros de IESs. E ainda, não ser, tão somente, reproduzido, e, sim, experimentado, situação essa

oportunizada através do intercâmbio permanente de experiências metodológicas, de forma que todo e qualquer docente do Curso não se limite apenas a “ministrar conteúdos” dissociados da formação plena do profissional desejável.

Conhecer o Projeto Pedagógico do Curso, bem como a participação de cada membro da comunidade acadêmica na construção das habilidades necessárias, em tempos que a informação nos chega através dos mais inusitados mecanismos e da maneira mais acelerada possível, pode mesmo ser um grande começo para a renovação dos processos educacionais.

Ademais, quando se fala em educação, em educador por excelência, nos vem à mente o grande Paulo Freire (2001. p. 48), que sempre pregava que o saber individual, guardado para si, para o seu próprio uso, não é um saber, é um anti-saber. Para nós, falar de “disciplinaridade” e de todas as suas vertentes é oportunizar um diálogo produtivo e a contribuição significativa na construção de conhecimento longe da neutralidade, mas, ao invés, sempre disposto a intervenções e interações que venham oportunizar a ampliação do saber inicial do discente.

A adoção da interdisciplinaridade como metodologia no processo de ensino-aprendizagem do Direito, não pode ser taxada de “superficial” ou, ainda, que o docente que se disponha a adotá-la, de “clínico geral”. Muito ao contrário, o tema transcende as amarras da “minha disciplina”, “minha turma”, “minha prova” ou do “meu programa”, requerendo maior doação na construção de saber que situe os alunos num campo mais amplo de conhecimento, de modo que os mesmos possam integrar-se na sociedade, como verdadeiros agentes de transformação.

Ao que se vê, a primeira amarra é despojar-se das comuns vaidades acadêmicas e acreditar na solução de continuidade do processo ensino-aprendizagem.

Em tempos de construção de tal proposta, o mecanismo mais eficaz, posterior à discussão, é o planejamento conjunto e integrado das disciplinas constantes da matriz curricular que contemple a interdisciplinaridade, possibilitando, inclusive, um compromisso entre os membros da comunidade acadêmica para atenção àquelas diretrizes gerais.

EXPERIÊNCIAS BEM SUCEDIDAS

A consecução de um “espaço comum”, de um fator de coesão entre os diversos ramos do Direito, que possibilitasse uma visão mais contextualizada da

ciência entre os discentes, sempre foi objeto de indagações de muitos docentes do Curso de Direito. Entretanto, até aquela data, não havíamos encontrado um mecanismo que vislumbrasse, efetivamente, uma luz no fim do túnel.

Nas infindáveis reuniões do Colegiado de Curso, quando da consolidação do Projeto Pedagógico do Curso por ocasião do reconhecimento do Curso, chegou-se à proposta de ampliação dos eixos norteadores do Curso, que até então focavam a discussão em ramos isolados do Direito, para tema que viabilizasse, efetivamente, a interdisciplinaridade dos conteúdos programáticos e promovesse verdadeira comunhão entre os ramos do Direito, dispostos na matriz curricular. Cidadania, sua construção, sua valoração, a participação do Direito neste contexto, deu lugar ao tema – Direito e Cidadania. E sob esta vertente, foram construídas todas as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão perpassando, inclusive, pelos Programas das Disciplinas que, a partir daquela data, dariam a sua contribuição ao tema sob discussão.

O eixo norteador passou então a ser o foco das atividades acadêmicas do Curso. Com direito, até mesmo, a espaço que congregasse e experimentasse na atividade extensionista todo o conhecimento construído nos bancos das salas de aula – *a Casa do Cidadão* – proposta institucional que desmistifica a figura do Núcleo de Prática Jurídica como única instância da atividade extensionista do Curso de Direito.

Com o pontapé inicial, passamos a buscar mais e mais metodologias que oportunizassem o saber flexível, cooperativo, contextualizado e que, antes de qualquer coisa, interviesse no crescimento pessoal do aluno e da sociedade.

De plano, esbarramos no *déficit* de formação teórica e pedagógica do professor do Curso de Direito, que no dizer da Profa. Deisy Ventura (2004. p.11), “(...) desempenha múltiplas funções, dispõe de pouco tempo para a preparação das aulas e quase nenhum para a reflexão sobre o seu ofício”. O que, infelizmente, assiste razão à professora, que segue referindo-se aos critérios de seleção dos docentes realizados pelas IESs consubstanciados, tão somente, na titulação em atenção aos critérios de exigência do Ministério da Educação:

No entanto, aptidão acadêmica não é, e nem deve ser, sinônimo automático de competência didática. E a pós-graduação em Direito é muito mais do que espaço de

formação de docentes: ela constitui um espaço de protagonistas dos mais variados setores da sociedade, sendo cada vez maior o número de profissionais não-docentes que desejam prosseguir e aprofundar os seus estudos. É inegável, porém, que a pós-graduação representa um acréscimo importante no plano do enriquecimento dos conteúdos e na construção de um ambiente acadêmico. (VENTURA, 2004. p.15)

Todavia, a despeito de todas as agruras de seu processo de idealização e consolidação, a Casa do Cidadão passou a ser o porto seguro na busca da tão sonhada interdisciplinaridade do conhecimento aplicada ao Curso de Direito. A primeira providência para a sua efetivação foi a contratação de equipe multidisciplinar composta por advogado, assistente social e psicólogo, cuja primeira tarefa foi a de discutir os princípios norteadores do projeto e, principalmente, a concepção daquele espaço acadêmico extensionista.

O Projeto Casa do Cidadão foi concebido para oferecer aos alunos da UNIABEU a oportunidade de se engajarem nas questões sociais que envolvem a comunidade de inserção da IES. Ao mesmo tempo, o projeto possibilita a inclusão social dos membros mais carentes das comunidades do entorno das Unidades, consoante disposto em seu Programa de Desenvolvimento Institucional.

O nome “Casa do Cidadão”, embora sugerido pelo curso de Direito, abrange sentidos extrajurídicos, ligando-se ao próprio significado de justiça social para incluir todos os cursos da IES.

Por intermédio da Casa do Cidadão e dos laboratórios do Centro de Formação Profissional, a UNIABEU disponibiliza à população o saber e a prática que não podem permanecer intramuros, podendo ser, assim, disponibilizados a quem deles mais necessita, ou seja, os menos favorecidos.

O projeto representa a possibilidade de acesso dos cidadãos mais carentes de Municípios onde se encontram os diversos *campi* da IES a profissionais, setores e órgãos que atuam nas grandes lides contemporâneas.

Uma das atividades desenvolvidas no Projeto é a Comissão de Conciliação e Mediação que, integrando os Cursos de Direito e Serviço Social, funciona como espaço que oportuniza a solução dos conflitos através da gestão do mesmo pelas próprias partes, com a intervenção dos estagiários dos referidos cursos, advogados e professores orientadores.

Antes da propositura de qualquer demanda judicial, sempre que possível, a parte adversa é convidada para comparecer ao Escritório-Modelo a fim de oportunizar um acordo ou mediação, para que as partes construam uma decisão rápida, ponderada, eficaz e satisfatória para os envolvidos.

Conforme estabelecido no cronograma do Projeto, a Casa do Cidadão vem cumprindo suas etapas de implantação. Todavia, o deslinde das ações determinou um maior envolvimento com as atividades das soluções pacíficas de conflito, oportunizada através da Comissão de Conciliação e Mediação. Até porque, os resultados apresentados abaixo evidenciam a necessidade premente da comunidade assistida do auxílio proporcionado pela efetivação da atividade em nosso Município.

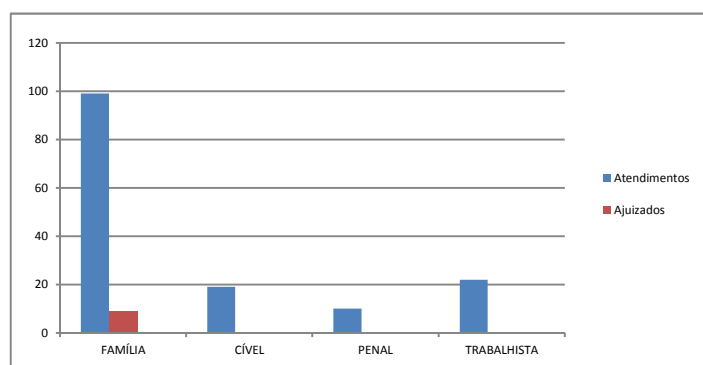
Hoje, com a solução de continuidade da proposta, podemos apresentar o resultado de tal atividade, com gráficos que evidenciam a viabilidade dos equivalentes jurisdicionais.

DETALHAMENTO DOS RESULTADOS PARCIAIS OBTIDOS

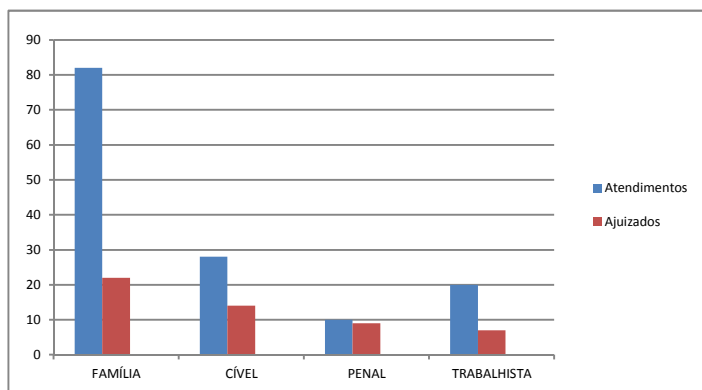
Conforme enfoque feito acima, a Casa do Cidadão, com a implementação e execução das atividades da Comissão de Conciliação e Mediação, demonstra, através dos gráficos abaixo, o considerável crescimento das respostas dadas à comunidade que procura o Núcleo de Prática Jurídica para atendimento e/ou apoio jurídico.

Ademais, também restou demonstrado que 80% dos atendimentos realizados resultaram em conciliações, ou seja, a utilização das soluções pacíficas de conflito é efetiva e eficaz nas lides na área do Direito de Família.

Atendimento e processos ajuizados em 2009

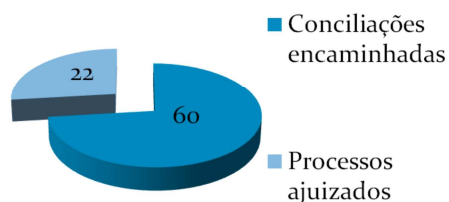


Atendimento e processos ajuizados em 2010



Atendimento e conciliações na área do Direito de Família realizados em 2010

Atendimentos

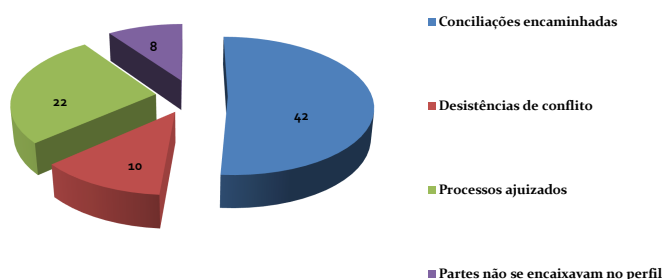


Conciliações



Resultado das conciliações realizadas

Atendimentos



CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em tempos de busca de soluções alternativas para o inchaço do Judiciário brasileiro, a criação de espaços que viabilizem a utilização dos equivalentes jurisdicionais torna-se imprescindível para auxiliar as pessoas a lidar com as suas diferenças e, principalmente, com os conflitos oriundos da sociedade em que vivemos. Todavia, não se pode esquecer que cada método tem as suas virtudes e limitações sendo, portanto, necessário rever o modelo tradicional a fim de que os métodos coexistam harmonicamente como estratégias específicas no tratamento de caso a caso.

O mais importante de tudo isto é demonstrar que o espaço das Universidades pode e deve abrigar experiências bem sucedidas de intervenção nas lides contemporâneas.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

COLAÇO, Thais Luzia (org.). *Aprendendo a ensinar direito o DIREITO*. Florianópolis: OAB/SC Editora, 2006.

COOLEY, Thomas W. *A advocacia na mediação*. Brasília: UnB, 2001.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 17. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2001.

PIAGET, Jean. *Educar para o futuro*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1974.

PIRES, Amom Albernaz. *Mediação e Conciliação: breves reflexões para uma conceituação adequada*. In: Azevedo, André Goma de (org.). *Estudos de Arbitragem, Mediação e Negociação*. Brasília: Brasília Jurídica, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *O discurso e o poder*. Porto Alegre: Fabris, 1988.

VENTURA, Deisy. *Ensinar Direito*. São Paulo: Manole, 2004.

WARAT, Luis Alberto. *O ofício do mediador*. Florianópolis: Habitus, 2001.

ZAGURY, Tania. *O professor refém: para pais e professores entenderem por que fracassa a educação no Brasil*. Rio de Janeiro: Record, 2006.